



16 - PAR
16-0063/1996

Municipal de

Folha n.º 11 dig. do proc.
n.º 315 de 1995
o funcionário

São Paulo

PARECER Nº 1796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 315/95

PUBLIQUE-SE EM
17/02 1995

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar o modo de acondicionamento de todos os medicamentos comercializados no Município de São Paulo.

Estabelece o artigo 1º, que todo e qualquer medicamento comercializado no Município de São Paulo deverá possuir embalagens lacradas com fitas adesivas resistentes e invioláveis, ou com qualquer outro material inviolável, desde que não oculte nenhuma informação ou característica sobre o produto.

A propositura prevê a aplicação de multa de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município), dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, tendo em vista a extinção da UFM e a sua substituição pela UFIR, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 315/95

Disciplina o modo de acondicionamento de todos os medicamentos comercializados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Todo e qualquer medicamento comercializado no



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 dig 13 do proc.
n.º 315 de 1995
funcionário

Município de São Paulo, deverá possuir embalagens lacradas com fitas adesivas resistentes e invioláveis, ou com qualquer outro material inviolável, desde que, não oculte nenhuma informação ou características sobre o produto.

Art. 2º - A não observância dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 954 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), sendo que em caso reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -